

Caderno de Encargos

Consulta Prévia – “Aquisição de conteúdos interativos e software para o Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo”



Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de conteúdos interativos e software para o Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo”** a efetuar nos termos e condições definidas na Parte II do presente caderno de encargos.
- 2- O contrato que se pretende celebrar possui enquadramento no **Valorizar – Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino** no âmbito da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, na tipologia de projeto e iniciativa “Projetos de valorização do património e dos recursos endógenos das regiões ou de desenvolvimento de novos serviços turísticos com base nesse património e nesses produtos, nomeadamente no contexto do turismo cultural, termal, equestre, gastronómico, de natureza, militar e ferroviário que contribuam para o reforço da atratividade de destinos de interior ou para a dinamização de cross-selling regional” do Turismo de Portugal, I. P.

Cláusula 2.ª

Prazo

- 1- O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina com a entrega definitiva dos bens e a sua instalação, que deverá ocorrer num prazo máximo de **120 dias**.
- 2- A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente



aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

- 1- O preço base para a aquisição dos bens é de **70.600,00 €** (setenta mil e seiscentos euros) acrescido de IVA, se aplicável.
- 2- O valor apurado resultou da consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos definidos no **Anexo VI** do presente caderno de encargos, tendo sido solicitada uma estimativa de preço em conformidade com as especificações técnicas pretendidas.
- 3- O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços no seguintes termos:
 - a) O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos enunciados Parte II do presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam;



- c) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo relativo à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
- g) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuados todos os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e que forem solicitadas pelo Município;
- h) O Município pode em qualquer momento exigir os documentos que ache necessários para a boa compreensão do processo de aquisição dos bens;
- i) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem;
- j) O adjudicatário obriga-se a assumir uma presença sempre que necessário em eventuais apresentações públicas ou institucionais do projeto, bem como a presença do coordenador da equipa em reuniões de trabalho com outras instituições ou departamentos;
- k) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- l) Coordenação da tramitação burocrática junto das entidades licenciadoras, quando necessário;
- m) O adjudicatário fica também obrigado a coordenar a instalação dos bens nos equipamentos/hardwares, em articulação com outras entidades integrantes no projeto;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao Contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de Contrato e o adjudicatário.



- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues dentro do prazo estipulado no número 1 da cláusula 2.ª, salvo em situação extraordinária devendo ser devidamente justificada à entidade adjudicante;
- 2- A entrega deverá corresponder aos bens definidos na cláusula 36.ª da Parte II deste caderno de encargos;
- 3- Simultaneamente com a entrega dos bens o adjudicatário deverá disponibilizar toda a documentação técnica redigida em língua portuguesa necessária para a boa compreensão e utilização dos bens objeto do contrato;
- 4- É da responsabilidade do adjudicatário, informar o plano de manutenção de um produto de software que assegure o bom funcionamento do mesmo.
- 5- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário;
- 6- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário;
- 7- Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, sito na Rua Sta. Maria de Aguiar 6, 6440-125 Figueira de Castelo Rodrigo.
- 8- Por questões de operacionalidade e eficiência em situações extraordinárias poderá ser solicitado a entrega dos bens em local diferente do definido no ponto anterior, competindo à entidade adjudicante informar com a devida antecedência.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



- 2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 8ª

Seguros e encargos sociais

- 1- O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
- 2- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

- 1- O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável;
- 2- Após o término do prazo referenciado na clausula 2.º, o Município verificará as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- 3- Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários;
- 4- No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município deve disso informar, por escrito, o adjudicatário;
- 5- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
- 6- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município procede a nova verificação, caso não sejam detetadas quaisquer discrepâncias, fica comprovada a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário.

Cláusula 10.ª



Dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 12.ª

Obrigações principais da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fica a cargo da entidade adjudicante todos os encargos que possam surgir referentes à implementação no local, nomeadamente a despesas com fornecimento de energia;
 - b) Aprovar a proposta de projeto (envolve atividades de concepção, especificação, design de interfaces, prototipação, design/grafismos) fundamental para o desenvolvimento dos software/conteúdos;
 - c) Fornecer o Estudo Prévio do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, e toda a informação (histórica, territorial, etc.), em suporte digital ou físico, necessária à criação dos diversos conteúdos/software.



Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao fornecedor do bem o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Faturação e Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo da(s) respetiva(s) fatura(s) a emitir após o vencimento da respetiva obrigação, nos seguintes termos:
 - a) 50% com a entrega e instalação do software;
 - b) 50% com a entrega e instalação do restante conteúdo interativo.
- 2- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes



termos:

- a) Pelo incumprimento do fornecimento dos bens em causa.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de



serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, tendo por base a natureza e a especificidade da prestação de serviços e em face ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Contraente Público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente publico não cumprir com a sua parte do contrato.
- 2- Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV



Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo a que o Município pertence, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Trabalhos Complementares

A existência de serviços complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante
 - a) A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia pela entidade e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Deverá ser observado o disposto no nº 2 e 3 do artigo 318.º do CCP
- 2 – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante
 - a) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Deveres de Informação

- 1- Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 29.ª



Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Capítulo V

Especificações e características técnicas

Cláusula 30.ª

Enquadramento

- 1- O projeto do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo visa criar e disponibilizar ao público local, regional, nacional e estrangeiro um equipamento museológico de excelência, com o objetivo não só de valorizar o território onde está inserido como o de interpretar um dos acontecimentos históricos mais marcantes da sua História - a Batalha de Castelo Rodrigo, embora tenha acontecido no século XVII, permaneceu na memória coletiva e nos testemunhos perenes ao longo dos séculos e urge às gerações atuais perpetuar esse feito identitário e altamente inspirador.
- 2- Com recurso às novas tecnologias, como a Realidade Aumentada ou Animações 3D, o Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo quer propor ao visitante uma experiência inovadora em termos de fruição, aliando o conhecimento ao divertimento, através do manuseamento e da visualização de um conjunto de produtos tecnológicos especialmente desenhados para narrar uma história fascinante e envolvente.
- 3- O projeto do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo integra-se na estratégia global de atração de visitantes e fixação de pessoas e famílias no território, e procura atingir os objetivos seguintes:
 - a) Promover o turismo de qualidade na região;
 - b) Contribuir para a atração e permanência mais prolongada dos turistas na região;
 - c) Facilitar a visita à Região tornando-a mais rica do ponto de vista dos conteúdos, da interpretação e da interação para o turista;
 - d) Promover o conhecimento nacional e internacional da Batalha de Castelo Rodrigo;
 - e) Facilitar o acesso à informação para os diversos públicos;



- f) Promover o conhecimento do contexto sociológico, político e cultural da Guerra da Restauração e do seu contributo para a autodeterminação de Portugal;
 - g) Fornecer instrumentos e conhecimentos para os visitantes interpretarem, de forma crítica e cientificamente sustentada, um acontecimento formador da identidade de um Povo;
- 4- O Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo tem como objetivo contribuir para um aumento do fluxo turístico na Região, tornando-o num equipamento âncora para diversos tipos de programas turísticos, tais como:
- a) Turismo Cultural e Militar:
 - i. Ação Local: Reforço do lugar da Batalha de Castelo Rodrigo no contexto das grandes batalhas da Região (Castelo Rodrigo, Almeida, outras praças-fortes e castelos da Região).
 - ii. Ação Nacional: Enquadramento da Batalha de Castelo Rodrigo no âmbito dos campos de batalha das Guerras da Restauração e outras).
 - iii. Ação Transfronteiriça: Papel de Espanha na Restauração, captando o interesse dos visitantes Espanhóis.
 - b) Eco e Enoturismo:
 - i. Equipamento potencializador de sinergias com impacto na Região e em associação a outros motivos de interesse para o visitante nas proximidades nomeadamente:
 - Convento de Santa Maria de Aguiar;
 - Museu do Côa (Vila Nova de Foz Côa);
 - Castelos e Monumentos (margem sul do Douro);
 - Rio Douro (Parque do Douro Internacional, Barca d'Alva);
 - Gastronomia e Vinhos da Região (Vinhos das Cooperativas locais à venda na Loja);
 - Outros locais e experiências de interesse para os visitantes e habitantes da Região.

Cláusula 31ª.

Natureza Inovadora do Projeto

- 1- A natureza inovadora do projeto do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo radica nos seguintes aspetos:



- b) Especificidade regional do projeto e das circunstâncias que envolveram a batalha, evento histórico que persistiu na memória local das gerações subsequentes;
- c) Reabilitação de um imóvel central na malha urbana cuja utilização contribuirá para contrariar a crescente desertificação do território;
- d) Utilização de um imóvel requalificado, congregando valências expositivas, auditório, loja de merchandising e de produtos locais e regionais, além de todas as componentes de apoio administrativo;
- e) Utilização de tecnologia inovadora nas vertentes museológicas e museográficas, conciliando as mais recentes soluções expositivas multimédia (*hands-on, first person experience, etc.*) com os testemunhos reais do passado – os objetos;
- f) Os objetos históricos são, por si só, motivo de interesse e atração de curiosos, devendo ter por isso um papel de destaque na narrativa apresentada – o percurso;
- g) Assente num discurso museológico com um conceito atual, o percurso desenhado deve seguir uma lógica expositiva que conduza o visitante numa viagem explicativa e interpretativa que permite a aprendizagem e a descoberta ao seu próprio ritmo e interesses.

Cláusula 32ª.

Museologia e Museografia – Percurso

- 1- O edifício do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo é constituído por 3 andares (2 andares de espaços expositivos e 1 andar de espaços administrativos e de apoio), cada um deles com 2 alas interligadas entre si em cada andar (Bloco 1 e Bloco 2).
- 2- O edifício é constituído por 4 grandes áreas:
 - a) 1º Andar – Bloco 1: Receção, Loja e Exposições Temporárias.
 - b) 1º Andar – Bloco 2: Auditório e Corredor paralelo.
 - c) 2º Andar – Bloco 2: Sala e Corredor paralelo.
 - d) 2º Andar – Bloco 1: Rampa de acesso, Sala e Corredor Paralelo.
- 3- O percurso tem como pressuposto a envolvimento do visitante na narrativa.

Cláusula 33ª.

Museologia e Museografia – Setores

- 1- A organização do percurso é estabelecida pela definição de setores que permitem organizar conteúdos e facilitar a comunicação com o visitante.
- 2- Cada setor tem uma função própria, e integra uma narrativa que a experiência do percurso revela a cada visitante



Cláusula 34ª.

Museologia e Museografia – Temas

- 1- O percurso narra toda a história da Batalha de Castelo Rodrigo e do seu contexto histórico.
- 2- Os temas selecionados para cada setor estão interligados aos outros temas abordados nos outros setores de forma orientada e coerente, como:
 - a) Território.
 - b) União Dinástica.
 - c) Marqueses de Castelo Rodrigo.
 - d) Restauração.
 - e) Guerra da Restauração.
 - f) Batalha de Castelo Rodrigo.

Cláusula 35ª.

Museologia e Museografia – Conteúdos

- 1- Cada setor é contemplado com um conjunto de conteúdos que permitem compreender e ter acesso a uma experiência inédita do visitante.
- 2- Os conteúdos têm a seguinte tipologia:
 - a) Objetos (originais e réplicas);
 - b) Cenografia (design);
 - c) Meios tecnológicos (aplicações).
- 3- Com exceção da alínea a) do ponto anterior, todos os outros conteúdos devem ser desenvolvidos, implementados e fornecidos pelo adjudicatário, com base na informação histórica e territorial, textual ou visual, fornecida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo.
- 4- A criação de conteúdos, qualquer que seja a sua tipologia, deve recorrer a diversas técnicas e expressões artísticas:
 - a) Filmes.
 - b) Fotografia.
 - c) Escultura.
 - d) Decoração.
 - e) Sinalética de Orientação.
 - f) Outras.

Cláusula 36ª.



Museologia e Museografia – Fornecimentos

- 1- De acordo com o local de instalação, as especificações técnicas, os conteúdos e os objetivos estipulados no Estudo Prévio (de acordo com a alínea c) do n.º 1 da cláusula 12.º) pretende-se:
- a) Desenvolvimento de conteúdos interativos para os seguintes Meios Tecnológicos:
 - i. Mesas Interativas (*Quantidade: 5*).
 - ii. Ecrã para Livro Interativo Híbrido (*Quantidade: 1*).
 - iii. Ecrã Strech com painel de Leds (*Quantidade: 1*).
 - iv. Ledwall com 4 ecrãs (*Quantidade: 1*).
 - v. Ecrã Interativo Touch (*Quantidade: 2*).
 - vi. Produto Tecnológico Interativo (*Quantidade: 1*).
 - vii. Óculos de Realidade Virtual (*Quantidade: 1*).
 - b) Produção e pós-produção de conteúdos audiovisuais:
 - i. Filme (*Quantidade: 1*).
 - ii. Atmosferas sonoras (*Quantidade: 3*).
 - c) Design Gráfico:
 - i. Gravuras, Ilustrações e Legendas de Objetos, Imagens, Documentos, Mapas e Iconografia.
 - ii. Reproduções de quadros, ilustrações e fotos com elementos de época.
 - iii. Painéis com diversos elementos cenográficos, ilustrativos e informativos.
- 2- Face ao definido no ponto anterior, os bens objeto do contrato a entregar deverão apresentar as especificações/caraterísticas seguidamente identificadas na Tabela I.

LOCALIZAÇÃO/ TEMA	CONTEÚDOS/ SOFTWARE	ESPECIFICAÇÕES/ CARATERÍSTICAS TÉCNICAS	EQUIPAMENTO	OBJETIVOS
<i>Local:</i> 1º. Andar – Bloco 1 <i>Setor:</i> Receção e Loja	Desenvolvimento e Conteúdos para Mesa Interativa.	Mapa interativo com os principais destaques turísticos da Região (até 10 pontos), informação sobre os monumentos (história, características, etc.), textos, fotos e vídeos).	Mesa Interativa, 55", 20-Points Touch Screen, 1920x1080, painel IPS, Fan-less, Speakers, Multiple In-/Outputs HDMI (3x), AV, entre outros, Infra-Red Touch, USB Touch Interface, 450.	Orientar os visitantes, contribuindo para uma maior interligação dos vários espaços monumentais e turísticos da Região.
<i>Local:</i> 1º. Andar – Bloco 1 <i>Setor:</i> Exposições Temporária	Desenvolvimento de Jogo de Realidade Virtual.	Vídeo jogo de realidade virtual que simule a defesa de uma fortaleza e recorra a réplica de arma de época.	Óculos VR - Kit HTC VIVE +I3 NVIDA Dedicate Graphics, CPU i5, 8GB DDR4 de RAM, SSD com 256GB M.2, Gráficos HD, com Integrated High Definition Audio Stereo sound	Oferecer aos visitantes uma experiência imersiva e lúdica com ambiente de época.



			card, 10/100/1000M Adapter, WiFi (802.11ac - 2.4GHz/5GHz), com Bluetooth, sistema operativo Win 10 ou equivalente, LAN (RJ45) x1, USB 3.0 x4, 2.0 x2, 3.1 Type C x1, com saídas VGA e HDMI, Headphone connector.	
Local: 1º Andar – Bloco 2 Setor: Auditório Tema: Batalha de Castelo Rodrigo	Produção e Pós-produção de um Filme sobre a Batalha de Castelo Rodrigo com tradução para inglês e espanhol, e gravação de locução em inglês e espanhol.	História da Batalha de Castelo Rodrigo e da região de Figueira de Castelo Rodrigo.	Filme que utiliza técnicas vídeo, motion, grafismo, etc., em formato Full HD, dolby surround, e tamanho de 1920x1080, com duração de 4 a 6 minutos.	Apresentar o tema e envolver o visitante na História da batalha épica
Local: 1º Andar – Bloco 2 Setor: Corredor paralelo ao Auditório Tema: História e Região de Figueira de Castelo Rodrigo	Design de Gravuras, Ilustrações e Legendas (tradução para inglês e espanhol).	Objetos originais. Região e Património.	2 Objetos e 6 Peças.	Valorizar os elementos históricos através de objetos originais (monólito e ara) e, eventualmente, réplicas (ex. padrão) ou peças cedidas (ex. canhão), e respetivo envolvimento sensorial (promotor). Contextualizar o visitante no espaço e no tempo
Local: 1º Andar – Bloco 2 Setor: Corredor paralelo ao Auditório Tema: História e Região de Figueira de Castelo Rodrigo	Desenvolvimento e Conteúdos para Mesa Interativa e Cronologia Interativa.	Cronologias e factos sobre a História da região.	Mesa e Cronologia Interativa: 42", 20-Points Infrared Touch Screen com AG glass, 1920x1080, AMVA3 panel Fan-less, Speakers, Multiple Signal In-/Outputs, USB Touch Interface, 400cd/m², 3.000:1 e Painel vertical com 15m2 com destaques iluminados em interação com a mesa.	Contextualizar o visitante no espaço e no tempo.
Local: 1º-2º Andar – Bloco 2 Setor: Elevador	Criação de ambiente sonoro para o espaço.	Sons ambientais e apontamentos bélicos.	Rotina de sonoplastia ambiental.	Reforçar a experiência imersiva do Centro Interpretativo como um todo
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Espaço à saída do Elevador Tema: União Dinástica	Desenvolvimento de conteúdos para livro interativo híbrido.	História do período da União Dinástica.	Livro Interativo Híbrido com a funcionalidade de folhear páginas de um livro que permita ativar animações e breves conteúdos num ecrã com 42", que vão mudando com a passagem de página.	Surpreender o visitante e contextualizá-lo na origem do conflito.
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Espaço à saída do Elevador Tema: União Dinástica	Design de Imagens. Ilustrações. Legendas. Documentos e Iconografia, entre outros.	História do período da União Dinástica.	Diversas peças ilustrativas do período histórico da União Dinástica.	Ilustrar o visitante sobre a origem do conflito.
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Sala 1	Desenvolvimento e conteúdos para Ecrã Stretch (com Leds).	Genealogia dos Marqueses de Castelo Rodrigo.	Ecrã Stretch, 37", brightness 700cd/m2, elemento rotativo (tipo Griffin Powermat USB),	Ilustrar o visitante sobre o contexto nobiliárquico da época, podendo fazê-lo ao seu ritmo.



Tema: Marqueses de Castelo Rodrigo			PCs core i5, 120GB SSD, 4GB RAM, (Leds na parede).	
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Sala 1 Tema: Marqueses de Castelo Rodrigo	Desenvolvimento e conteúdos para Videowall.	Galeria dos Marqueses de Castelo Rodrigo.	Ledwall com 4 ecrãs, brightness 500cd/m2, bezel 0,9mm.	Envolver o visitante com os rostos da História.
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Sala 1 Tema: Marqueses de Castelo Rodrigo	Criação de ambiente sonoro para o espaço.	Sons ambientais e música de época.	Rotina de sonoplastia ambiental.	Reforçar a experiência imersiva do Centro Interpretativo como um todo.
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Sala 1 Tema: Marqueses de Castelo Rodrigo	Design de Reproduções.	Marqueses de Castelo Rodrigo.	5 elementos de Galeria, Pedra de Armas e Pedras Tumulares.	Envolver o visitante com os artefactos da História
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Sala 1 Tema: Restauração da Independência	Desenvolvimento e conteúdos para Ecrã Interativo Touch.	Principais Figuras da Restauração.	Ecrã Interativo Touch, 32", 20-Points Infrared Touch Screen com AG glass, 1920x1080, AMVA3 panel Fan-less, Speakers, Multiple Signal In-/Outputs, USB Touch Interface, 400cd/m², 3.000:1.	Envolver o visitante fazendo compreender o contexto da Restauração da Independência.
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Sala 1 Tema: Restauração da Independência	Desenvolvimento e conteúdos para Mesa Interativa.	Contexto internacional, ibérico e nacional da Restauração de 1640.	Mesa Interativa, 42", 20-Points Infrared Touch Screen com AG glass, 1920x1080, AMVA3 panel Fan-less, Speakers, Multiple Signal In-/Outputs, USB Touch Interface, 400cd/m², 3.000:1.	Envolver o visitante fazendo compreender o contexto do período da Restauração, onde se insere a Batalha de Castelo Rodrigo
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Sala 1 Tema: Restauração da Independência	Design de Legendas, Painéis e Cenografia retroiluminada.	Objetos da época da Restauração. História dos Marqueses de Castelo Rodrigo e Restauração de 1640.	Legendas, Painéis e Cenografia retroiluminada adequada à área disponível.	Envolver o visitante com diversos elementos ilustrativos deste período da História. Orientar e envolver o visitante em diversos espaços temáticos imersivos.
Local: 2º Andar – Bloco 2 Setor: Corredor paralelo à Sala 1 Tema: Restauração da Independência	Design de mural com mapa ibérico da Guerra da Restauração.	Mapa de época.	1 painel com Mapa da Península Ibérica das principais batalhas da Guerra da Restauração.	Transmitir a mensagem de que a Batalha de Castelo Rodrigo se insere no âmbito mais vasto das guerras do século XVII na Península Ibérica.
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor: Rampa de acesso Tema: Guerra da Restauração	Criação de ambiente sonoro para o espaço.	Música de época, sons ambientais e bélicos.	Rotina de sonoplastia ambiental.	Reforçar a experiência imersiva e sensorial do Centro Interpretativo como um todo.
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor:	Design de Legendas para 4	Objetos de época. Cronologia da Guerra da Restauração.	4 legendas para objetos em nichos e 1 painel.	Envolver o visitante com diversos elementos materiais deste período



Rampa de acesso Tema: Guerra da Restauração	nichos e 1 Paineis cronológico.			da História numa lógica imersiva em todo o espaço. Contextualizar o visitante no tempo, dando-lhe a conhecer os principais factos.
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor: Sala 2 Tema: A Batalha de Castelo Rodrigo	Desenvolvimento e conteúdos para Mesa Interativa.	A Batalha de Castelo Rodrigo.	Mesa Interativa, 55", 20-Points Touch Screen, 1920x1080, painel IPS, Fan-less, Speakers, Multiple In-/Outputs (VGA, HDMI (3x), AV, entre outros), Infra-Red Touch, USB Touch Interface, 450.	Surpreender o visitante com a possibilidade de interação no conflito, transportando-o para uma grande sala de guerra.
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor: Sala 2 Tema: - A Batalha de Castelo Rodrigo -	Desenvolvimento e conteúdos para Produto Tecnológico Interativo.	Elementos bélicos da época da Restauração.	Produto Tecnológico Interativo, ecrã de 65", com a funcionalidade de ligar o visitante às suas redes sociais, experiência no local, realidade aumentada.	Surpreender e envolver o visitante numa experiência interativa, que permita ligá-lo às suas redes sociais, enquanto contribui para o aumento da base de contactos da instituição.
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor: Sala 2 Tema: A Batalha de Castelo Rodrigo	Design de Reproduções	Os líderes português e espanhol da Batalha de Castelo Rodrigo. A Batalha de Castelo Rodrigo.	2 reproduções dos Quadros de Pero Jacques de Magalhães e do Duque de Ossuna e 2 painéis do Mercúrio Português com 3x2 metros cada.	Envolver o visitante com os rostos da Batalha. Surpreender o visitante com o número de baixas de ambas as partes no conflito e a discrepância de tropas do lado português e do lado espanhol.
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor: Sala 2 Tema: A Batalha de Castelo Rodrigo / Sala de Armas	Desenvolvimento de Videojogo para Mesa Interativa.	Videojogo bélico com ambientação de época.	Mesa Interativa, 42", 20-Points Infrared Touch Screen com AG glass, 1920x1080, AMVA3 panel Fan-less, Speakers, Multiple Signal In-/Outputs, USB Touch Interface, 400cd/m², 3.000:1.	Oferecer aos visitantes uma experiência imersiva e lúdica interativa.
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor: Sala 2 Tema: A Batalha de Castelo Rodrigo / Sala de Armas	Design de Legendas e Paineis imitar azulejo.	Objetos bélicos do séc. XVII. Batalha de Castelo Rodrigo.	Cerca de 15 peças de armamento e 1 painel com 4x2 metros.	Surpreender o visitante, transportando-o para uma atmosfera de sala de armas. Surpreender o visitante, transportando-o para uma atmosfera de sala de armas, com elementos que os remetem para outros espaços.
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor: Corredor paralelo à Sala 2 Tema: A Batalha de Castelo Rodrigo	Desenvolvimento e conteúdos para Ecrã Interativo.	Principais Figuras da Batalha.	Ecrã Interativo, 32", 20-Points Infrared Touch Screen com AG glass, 1920x1080, AMVA3 panel Fan-less, Speakers, Multiple Signal In-/Outputs, USB Touch Interface, 400cd/m², 3.000:1.	Envolver o visitante com os rostos da Batalha
Local: 2º Andar – Bloco 1 Setor: Corredor paralelo à Sala 2 Tema:	Design de Cronologia, Mapas, Iconografia coeva.	Batalha de Castelo Rodrigo.	2 painéis de 5x2 metros e 4x2 metros, com Cronologia da Batalha, Mapa Portugal/Espanha com localização das batalhas,	Informação complementar da batalha para os visitantes mais curiosos.



A Batalha de Castelo Rodrigo			intervenientes e Iconografia coeva como gravuras.	
Local: 1º. Andar – Bloco 1. Setor: Receção e Loja. Tema: Todos.	Desenvolvimento de aplicativo para smartphone que servirá de audioguia para turistas estrangeiros.	A aplicação deve permitir ao visitante a escolha do idioma(inglês, francês e espanhol) por forma a acompanhar toda a exposição. Deve possibilitar o reconhecimento da localização do visitante através de QR-Codes posicionados nos diversos setores.	Smartphone com capacidade de instalação de aplicação audioguia.	A aplicação vai permitir ao visitante acompanhar toda a exposição no idioma que escolher: inglês, francês e espanhol.

Tabela I - Especificações e Características Técnicas dos Conteúdos Interativos/ Software

Figueira de Castelo Rodrigo, 30 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara,



Assinado de forma digital
por PAULO JOSÉ GOMES
LANGROUVA
Dados: 2020.12.30
17:37:49 Z



Anexo VI

(informação a que se refere o nº 4 do artigo 35.º - A do CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar à entidade Twoplay, Lda., solicitando uma estimativa de preço para a execução dos serviços de acordo com as especificações descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

Em resposta ao pedido, e tendo a entidade apresentado a informação pretendida, foi considerado esse montante o preço base definido para efeitos de procedimento, o qual servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Informa-se ainda, que todas as comunicações efetuadas entre as entidades serão disponibilizadas a todos os concorrentes, em caso de pedido, assegurando-se desde logo os princípios da não discriminação e transparência sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP.

No cumprimento do que antecede, todas as informações trocadas em sede de consulta preliminar, independentemente da altura do pedido de consulta, apenas serão disponibilizadas pela entidade adjudicante decorrido o prazo para a apresentação das propostas no âmbito do procedimento de contratação pública realizado.

